



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

No

=LEI Nº 800 de 15 de DEZEMBRO de 1.965=

Dr. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTI-
NA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR -
LEI:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)-Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar, no corrente exercício, advogado residente na Capital do Estado, para o fim especial de impretar mandato de segurança em favor do município, contra a cobrança pela Fazenda Nacional de imposto de consumo, incidente sobre materiais adquiridos pela Prefeitura Municipal para a construção de adutora necessária ao Serviço de Abastecimento de Água e que a Prefeitura tem direito de isenção.

Artigo 2º)-Para cumprimento das exigencias do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3^a)-O presente credito será coberto com a verba 31-20-95, - item I do orçamento vigente, que fica anulada parcialmente em CR.\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 4º)-Revogadas disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 15 de Dezembro de 1.965

Dr. Gumercindo Romanini
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 15 de Dezembro de 1.965

Fausto Oliveira
=Secretario da Prefeitura=